

PORTARIA PROAP 34/2023

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CAMPANHA SUA NOTA VALE DESCONTO
AOS INGRESSANTES DO 2.º SEMESTRE DE
2023 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO,
MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF-**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da
Universidade São Francisco – USF, no uso de
suas atribuições previstas no Estatuto e
Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

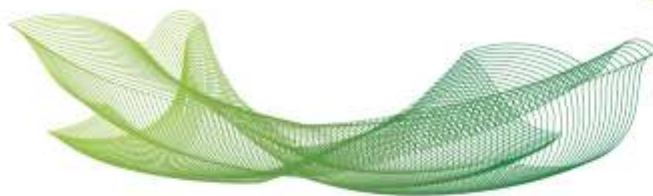
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Sua Nota Vale Desconto aos ingressantes no 2º semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF,

Art. 2.º Os descontos de até 50% serão concedidos aos ingressantes, via vestibular pela Redação online e Histórico Escolar, que efetivaram sua matrícula no período de 25 de julho a 10 de setembro de 2023, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-2;
- II. não ter vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancado);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após de 25 de julho de 2023;
- IV. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para o 2.º semestre de 2023;
- II. 30% para as demais parcelas do curso, sendo 26% de desconto, acrescidos de 4% de pontualidade do pagamento, para quem obteve Nota entre 45,00 e 65,00 pontos;
- III. 40% para as demais parcelas do curso, sendo 36% de desconto, acrescidos de 4% de pontualidade do pagamento, para quem obteve Nota entre 65,01 e 75,00 pontos;
- IV. 50% para as demais parcelas do curso, sendo 46% de desconto, acrescidos de 4% de pontualidade do pagamento, para quem obteve Nota entre 75,01 e 100 pontos.



Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos aos prazos informados em seu art. 2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 20/10/2023 14:16:46 -
03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PCRRX-8A6N5-4QVES-8V8RY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 20/10/2023 14:16 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/PCRRX-8A6N5-4QVES-8V8RY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>